



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12069/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Passagem

DATA DE ENTRADA: 06/02/2023

ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de profissionaiscritório habilitado para execução de serviços técnicos especializados na área jurídica visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do exgestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5 Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar serviços de consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal obedecendo ao estabelecido no artigo 25 inciso II da Lei n 866693 no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
Josivaldo Alexandre da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 002/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Passagem**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ: 13.033.051/0001-61 com sede na AV. São Paulo, 1254, Estados, João Pessoa/PB**, reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo valor global **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, dando um valor mensal **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, durante o período de 12 (doze) meses.

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o douto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Passagem, 05 de janeiro de 2023.

Josivaldo Alexandre da Silva
Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 002/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, tendo em vista a documentação que instrui todo o processo, em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do **Escritório RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ: 13.033.051/0001-61 com sede na AV. São Paulo, 1254, Estados, João Pessoa/PB**, para exercer as funções de Assessoria Jurídica desta Municipalidade e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dando um valor mensal R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, durante o período de 12 (doze) meses.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Arquive-se.

Passagem, 05 de janeiro de 2023.

Josivaldo Alexandre da Silva
Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2023 às 15:53:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 12069/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Número da Licitação: 00002/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 05/01/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 54.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de profissionais escritório habilitado para execução de serviços técnicos especializados na área jurídica visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5 Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar serviços de consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal obedecendo ao estabelecido no artigo 25 inciso II da Lei n 866693 no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.033.051/0001-61

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	3fdcb9cd8faf794dc298a90451e19b98

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Sexta-feira, 06 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

EDIÇÃO EXTRA

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2023

Processo Administrativo nº 05/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92.

Objeto: prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB. Fundamentação Legal: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II; Valor Contratual: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Ratificação em: 04/01/2023.

Josivaldo Alexandre da Silva – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2023

Processo Administrativo nº 006/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ: 13.033.051/0001-61.

Objeto: prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do ex-gestor por irregularidades na execução de convênios públicos do município de Passagem/PB bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com todas as medidas judiciais cabíveis. Fundamentação Legal: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II; Valor Contratual: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), Ratificação em: 05/01/2023.

Josivaldo Alexandre da Silva – Prefeito

Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 005/2023

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/PB

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB.

OBJETO: Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 04/01/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
Processo Administrativo nº 006/2023

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/PB

CONTRATADO: RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ: 13.033.051/0001-61 com sede na AV. São Paulo, 1254, Estados, João Pessoa/PB.

OBJETO: Contratação de profissional/escritório habilitado para execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do ex-gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso. Além de prestar serviços de consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dando um valor mensal R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) durante o período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 05/01/2023 até 31/12/2023.

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Passagem e o escritório de advocacia **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, CNPJ: 13.033.051/0001-61.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: Prefeitura Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, sediada na Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem – PB, neste ato representado pelo seu pelo prefeito Constitucional o Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, Brasileiro, portador do CPF nº 024.024.174-63, residente e domiciliado neste Município, adianta chamada somente **CONSTITUINTE** e, o escritório **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, CNPJ: 13.033.051/0001-61 com sede na AV. São Paulo, 1254, Estados, João Pessoa/PB, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, firmam o presente consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de profissional/escritório habilitado para execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do ex-gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso. Além de prestar serviços de consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO - O constituído obriga-se a prestar seus serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da constituinte, para tanto desempenhando com zelo o mandato judicial ora outorgado, assumido e, especificamente:

I – Prestar serviços de consultoria jurídica, no escritório do constituído ou na sede da constituinte, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II – Prestar assessoria jurídica patrocinando a defesa dos interesses da constituinte em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora, bem como, mas não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.

III – A tabela de honorários mínimos é parte integrante deste instrumento e as partes declaram expressamente o conhecimento e aceitação do seu conteúdo, **notadamente quanto aos valores referentes ao pagamento de diárias e transporte**, quando do exercício das funções do constituído fora da circunscrição territorial do município de passagem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUINTE – A CONSTITUINTE, obriga-se:

I – Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, pagar ao constituído, a **título de remuneração**, o valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, dando um valor mensal **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico ou por qualquer outro meio lícito de pagamento.

II – Pagar taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

III – Pagar ajuda de custo, a título de verba indenizatória, sem incidência de quaisquer tributos, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais**, na forma prevista no inciso I;

IV – Ressarcir ao constituído as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução nº 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

V – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão na sua totalidade, ao constituído, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do constituinte, dos honorários ajustados no inciso I e II.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
– O pagamento dos valores previstos nos incisos I e III da **CLÁUSULA SEGUNDA** deverá ser efetivado até o **último dia útil de cada mês de serviço prestado**, observando-se ainda, que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a execução deste contrato correrão por conta da **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.030** Secretaria Municipal de Finanças; 02.020 Secretaria Municipal de Administração. **ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – POSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplica-se, no que couberem, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia, especificamente no que dispõem as Leis 8.906/94 e 8.666/93, sem prejuízo das outras previsões legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Patos - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Passagem- PB, 05 de janeiro de 2023.

Josivaldo Alexandre da Silva
Prefeitura Municipal de Passagem
Josivaldo Alexandre da Silva
CONSTITUINTE

Rodrigo Maia Advocacia
RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ: 13.033.051/0001-61
CONSTITUINTE

TESTEMUNHAS

Edflaine M. Silva
CPF: 83485573445

CPF:

OAB-PB
Fl. 15
VISTO

CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RAZÃO SOCIAL

ADVOGADO: CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG nº 2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, nº 320, apto. 1104, Manaíra, João Pessoa – PB;

ADVOGADO: MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.895, inscrito no CPF sob o nº 010.388.474 – 27 e RG nº 2568400 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias, 42, Bessa, na Cidade de João Pessoa - PB;

ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPF sob o nº 036.143.674 – 28 e RG nº 2137860 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Sales, 439, Apto. 804, Tambaú, na Cidade de João Pessoa - PB;

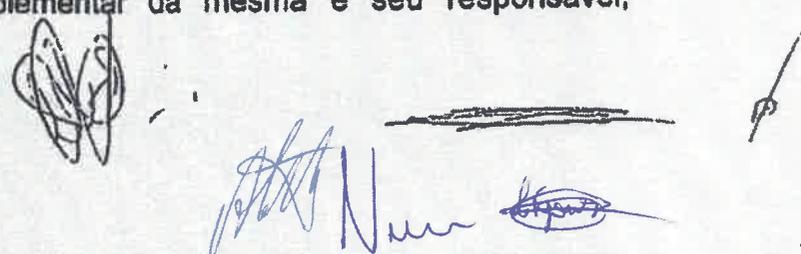
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade de Advogados, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei n.º 8.906/94, pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, como sede de seu escritório.

DAS FILIAIS

Cláusula 2ª. Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável,



devendo-se também, comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Cláusula 3ª. Ressalva-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

Cláusula 5ª. Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

Cláusula 7ª. Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 8ª. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª. O capital da presente sociedade, integralizado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividindo-se num total de 3 (três) cotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, cabendo a ADVOGADO, Carlos Ulysses de Carvalho Neto, o número de 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); ao ADVOGADO, Marcel de Moura Maia Rabello, 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil

CA
 FOL
 VISIT

reais) e ao **ADVOGADO**, Rodrigo Lima Maia 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO

Cláusula 10ª. Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas.

Parágrafo único. Apurando-se os prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª. Os sócios exercerão, em conjunto, o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios - Gerentes.

DA VÊNIA CONJUNTA

Cláusula 12ª. Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for:

a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;

b) Nomear procurador.

DOS ATOS A SEREM PRATICADOS

Cláusula 13ª. Os Sócios - Gerentes, independente da assinatura de todos os outros, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões;

DOS ATOS COMUNS

Cláusula 14ª. Os atos que não estiverem inclusos nas duas Cláusulas anteriores, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer.

DA NULIDADE DOS ATOS

Cláusula 15ª. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

DAS RETIRADAS PRO LABORE

Cláusula 16ª. As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no cômputo das despesas gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

Cláusula 17ª. O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas.

Parágrafo único. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

Cláusula 18ª. Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2010.

DAS REUNIÕES

Cláusula 19ª. Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE

Cláusula 20ª. Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer

CA
7/10
vis

outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Cláusula 21ª. Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

Cláusula 22ª. Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 23ª. O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 (trinta) dias.

Cláusula 24ª. Caso não ocorra a manifestação prevista na Cláusula acima, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

Cláusula 25ª. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado na Cláusula 23ª, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

Cláusula 26ª. Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

DO PRAZO

Cláusula 27ª. A presente sociedade será de prazo indeterminado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª. Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

CAR. PE
7/9
M
VISTA

Cláusula 29ª. Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade, salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

Cláusula 30ª. Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

DO FORO

Cláusula 31ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa - PB;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa – PB, 21 de setembro de 2010.

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO
CPF n. 009.866.254-69

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO
CPF n. 010.388.474-27

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

RODRIGO LIMA MAIA
CPF n. 036.143.674 – 28

Testemunhas:

CPF n.

CPF n.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

OAB-PB
Fls. 44
VISTO

ADVOGADO: CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa sob o nº 12 487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG n 2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, n 320, apto. 1104, Manaíra, João Pessoa - PB;

ADVOGADO: MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 2.895 inscrito no CPF sob o nº 010.388.474 - 27 e RG nº 2568400 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias, 42, Bessa, na Cidade de João Pessoa - PB;

ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPF sob o nº 036.143.674 - 28 e RG nº 2137860 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Juracy de Carvalho Luna, 31, Apto. 402, Brisamar, na Cidade de João Pessoa - PB, únicos sócios da empresa, **ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA**, com sede no município de João Pessoa, na Avenida Eptácio Pessoa 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.051/0001-61, com contrato de constituição devidamente registrado na OAB/PB em 16 de novembro de 2010 no Livro B - 03, n. 284, resolvem neste ato, alterar seu contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A razão social passará a ser **RODRIGO MAIA ADVOCACIA** e o endereço será alterado para o município de João Pessoa, na Avenida Eptácio Pessoa, 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1ª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão e denominação de **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Eptácio Pessoa 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-906 como sede de seu escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital integralizado da presente sociedade, que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 3 (três) cotas no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), ficará alterado em sua divisão para 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social permanece o mesmo no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fica assim distribuído:

1. **ADVOGADO, CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO**, o número de 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
2. **ADVOGADO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO**, 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
3. **ADVOGADO, RODRIGO LIMA MAIA** 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica admitida na sociedade a Advogada **TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.242, inscrita no CPF sob o nº 019.590.454-07 e RG nº 1.927.219 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Maria José Rique, 64, Cristo, na Cidade de João Pessoa - PB.

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o Advogado **CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO**, mediante venda de 90 (noventa) quotas do capital social para a Advogada **TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**, totalizando R\$ 90,00 (noventa reais) e venda de 2.910 (duas mil novecentas e dez) quotas do capital social para o Advogado **RODRIGO LIMA MAIA**, totalizando R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais).

O Advogado que ora se retira, dá plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título dentro e fora da justiça, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram idêntica quitação.

CLÁUSULA QUINTA. Retira-se da sociedade o Advogado **MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO**, mediante venda de 3.000 (três mil) quotas do capital social para o Advogado **RODRIGO LIMA MAIA**, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Advogado que ora se retira, dá plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título dentro e fora da justiça, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram idêntica quitação.

*À vista das modificações ora ajustadas a **CLÁUSULA NONA** do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:*

Cláusula 9ª. O capital social será R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

RODRIGO LIMA MAIA, 8.910 (oito mil novecentas e dez) quotas totalizando o valor de, R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais) e;

TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, 90 (noventa), quotas totalizando o valor de, R\$ 90,00 (noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA. A Gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio **RODRIGO LIMA MAIA**, a quem usará o título de sócioadministrador.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 11ª. A Gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio – Rodrigo Lima Maia, a quem usará o título de sócio administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ressalva-se que o sócio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, a outra sócia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª Ressalva-se que o sócio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, a outra sócia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ao Sócio, **RODRIGO LIMA MAIA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais, Estaduais e Municipais em juízo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 12ª. A administração da sociedade caberá ao Sócio, **RODRIGO LIMA MAIA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais, Estaduais e Municipais em juízo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade.

OAB-PB
Fls. 11
Visto

CLÁUSULA NONA. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 15ª. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa – PB, 07 de outubro de 2014


CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO
CPF. 009.866.254-69


MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO
CPF. 010.388.474-27


RODRIGO LIMA MAIA
CPF. 036.143.674-28


TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA
CPF. 019.590.454-07

Testemunhas:

CPF n.

CPF n.

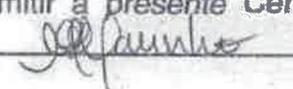


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

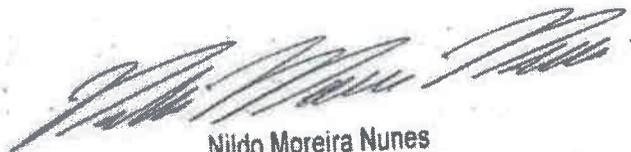
CERTIDÃO /SA Nº 113/2015

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 10/07/2015, o pedido da **SEGUNDA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**RODRIGO MAIA ADVOCACIA**", registrada desde 16/11/2010, sob nº **284** (duzentos e oitenta e quatro), Livro B 03, composta dos sócios Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa, inscritos sob nºs 14.610 e 12242, respectivamente.

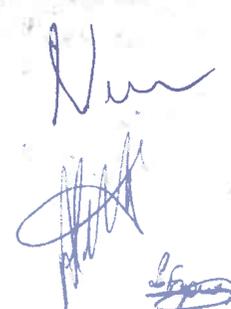
CERTIFICO, que a presente alteração consta a alteração de endereço para Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 13(treze) de julho de 2015 (dois mil e quinze). Eu  Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:



Nildo Moreira Nunes
 Secretário Geral Adjunto da OAB/PB



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

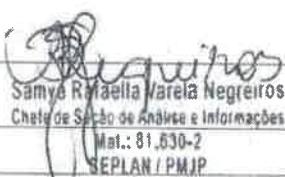
O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no Livro nº B 03 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 184
 João Pessoa, 10 de Maio
Francisco Colares
 OFICIAL DE REGISTRO

Francisco Colares
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2016/000761	Via 1ª	Número do Processo 2016/115011	Validade Indeterminada
Concedido a: RODRIGO MAIA ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 13.033.051/0001-61	Inscrição Municipal 112806-0	Data da Inscrição 30/06/2011	
Logradouro AV SAO PAULO			
Número(s) 01254	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS		CEP 58.030-040	
Atividade Econômica Principal			
Código 6911701	Descrição Serviços advocatícios		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)			
Código	Descrição		
AUTORIZAÇÃO			
Data 28/12/2016 12:37:26	Responsável  Samyá R. Maella Marela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP		
IMPORTANTE:			
<p>Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas). A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais. A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br</p>			





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Razão Social: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Nome Fantasia: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:47 de 22/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pDuE.Q4P7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Nov

[Handwritten signatures]



CERTIDÃO

CÓDIGO: C5C8.96FA.A43F.0617

Emitida no dia 23/11/2022 às 08:28:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 13.033.051/0001-61

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**
CNPJ: **13.033.051/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:53 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **0A02.D77E.1E05.5EEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23/11/2022

Hora: 08:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/122193

Nº de Controle de Autenticação

473.604.538.484

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 13033051000161		Nome do Contribuinte RODRIGO MAIA ADVOCACIA			
Endereço AV SAO PAULO		Número 01254	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030040	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 112806-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 23/11/2022 08:30:03

1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.033.051/0001-61
Certidão n°: 42647321/2022
Expedição: 01/12/2022, às 10:44:37
Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.033.051/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

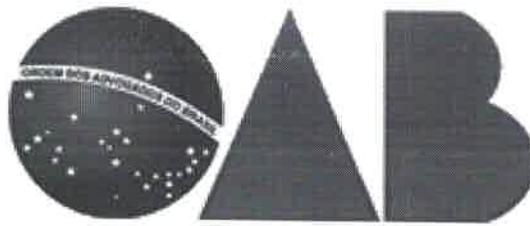
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202200323160

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 12242 desde 24/02/2005.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

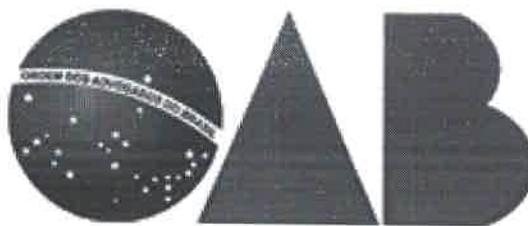
Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 01/12/2022 11:10:49

Código de

Identificação:d95a4a6b9aff6aae0d7bf5c4e87625b48a98183b9a85754b4099a10823616c5c



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202200322581

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) RODRIGO LIMA MAIA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14610 desde 12/02/2009.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 01/12/2022 11:12:14

Código de

Identificação:0dbaa0bc5504780fe54080572645831bfda4659c0079dfea8f333eedcb849d16



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

RODRIGO LIMA MAIA

Natural de Campina Grande - PB, nascido em 01/02/1982, cart. de identidade nº 2137860 - SSP-PB

Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Nível Especialização, com 432 horas-aula, concluído em 23 de março de 2013.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.



Joaquim Falcão

Diretor da Escola de Direito Rio / FGV

000033³¹

Nome do aluno: Rodrigo Lima Maia		Data de nascimento: 01/02/1982		SJP 1-4/ZMBADTRIO7-00/20839/2013	
Naturalidade: Campina Grande - PB		Total de Horas-Aula:432		Período de realização do curso: 27/05/2010 a 23/03/2013	
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Direito Tributário		Título / Instituição		Coeficiente de Rendimento:8,33	
Disciplina	Docente Responsável	H / A	Frequência	Média Final	
Direito Financeiro e Planejamento do Estado	Marcos Antonio Rios da Nóbrega	24h	100%	8,00	
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	Frana Elizabeth Mendes	24h	100%	7,80	
Principais Elementos do Sistema Tributário: Fato Gerador, Lançamento, Obrigação e Crédito Tributário	Nilson Furtado de Oliveira Filho	24h	100%	9,10	
Legislação Tributária	José Eduardo de Araújo Duarte	24h	100%	9,00	
Impostos Federais, Estaduais e Municipais	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	48h	100%	8,00	
Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios	José Jayme de Macêdo Oliveira	24h	100%	7,00	
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	Joao Luis de Souza Pereira	24h	75%	7,00	
Administração Fiscal	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	24h	100%	7,00	
Internet e Tributação	Ana Amelia Menna Barreto de Castro Ferreira	24h	100%	8,00	
Contabilidade Financeira	Sérgio Leal Caldas	24h	100%	10,00	
Crimes Contra a Ordem Tributária	Thiago Bottino do Amaral	24h	75%	9,00	
Metodologia da Pesquisa. Português. Redação Jurídica	Maria de Lourdes Russo	24h	75%	7,00	
Planejamento Tributário	Felipe Dutra Dantas	24h	75%	9,00	
Responsabilidade Fiscal	Marcos Antonio Rios da Nóbrega	24h	75%	8,00	
Processo Judicial Tributário	Rene Furtado Longo	24h	100%	10,00	
Direito Tributário Internacional	Fernando de Oliveira Pontes	24h	100%	8,50	
Marketing para Advogados	Frederico Waehneltd Nunan	24h	75%	7,50	
Trabalho de Conclusão do Curso: ANÁLISE COMPARATIVA DOS REGIMES JURÍDICOS PORTUGUESES E BRASILEIROS DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS GERENTES E ADMINISTRADORES DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS		24h	75%	10,00	

138151



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS



ESCOLA
SUPERIOR DE
ADVOCACIA

Certificado

A Escola Superior de Advocacia, "Professor José Fláscolo da Nóbrega",
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições,
certifica que

Rodrigo Lima Maia

participou de
na qualidade de
no período de

Mini-Curso: "O Novo Processo de Execução: A Efetividade da Nova Execução Brasileira"
Estudante
16,17,30 e 31 de março de 2007. (Carga Horária: 16 h/a)

Presidente da OAB-PB

João Pascoa-PB

Diretor (a) de ESA-PB

Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal
 Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
 Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa
 www.ideff.pt ideff@ideff.pt
 Tel. 217 962 198

000026

INSTITUTO
 DE DIREITO
 ECONÓMICO
 FINANCEIRO
 E FISCAL IDE



CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA

Para os devidos efeitos vem o Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) da Faculdade de Direito de Lisboa certificar que RODRIGO LIMA MAIA, participou no Seminário "*Recent & Pending ECJ Cases & Disparities, Dislocation and Discrimination in EC Tax Law*", proferido pelo Prof. Dr. Frank Engelen (Univ. Leiden) e que teve lugar no dia 23 de Abril de 2009, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 23 de Abril de 2009

António Costa e Silva

f/A Direcção

Instituto de Direito Económico
 Financeiro e Fiscal
 Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
 Alameda da Universidade
 1649-014 Lisboa
 NIPC 59764877

THE LISBON INTERNATIONAL & EUROPEAN TAX LAW SEMINARS

Prof. Dr. Pasquale Pistone

EU & Third Countries: Partnership Agreements - May 6, from 16:00 to
18:00

&

Prof. Dr. Joachim Englisch

Dividends Taxation & EC Tax Law - May 7, from 18:00 to 20:00

Org.

IDEFF

(Prof. Dr. Ana Paula Dourado/Adv. LLM José Almeida Fernandes)

Seminars sponsored by Portugal Support Group.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RODRIGO LIMA MATA

DOC. IDENTIDADE / OBRIGADO ID: 2137600 SEP PB

CPF: 036.143.674-28 DATA NASCIMENTO: 01/02/1982

Função: JOSE RONILDO GONCALVES MATA MARIA DA CONCEICAO LTMA MATA

PERMISSÃO: [] AGE: [] CENSO: []

Nº FONECO: 01194469407 VALIDEZ: 14/02/2025 1ª PASSAGEM: 31/03/2000

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rodrigo Lima Mata*

VOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 19/02/2020

52483915910
 PRO40661500

PARAÍBA

GENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1845454830

PROIBIDO PLASTIFICAR 1845454830

Nun

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Nome: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA

DOC. IDENTIFICAD. / OUTRO IDENTIF. Nº: 1807219

CPF: 019.590.454-07 DATA ASSINADO: 16/10/1976

Função: CARLOS ANTONIO DA COSTA
 MARILENE RANGEL DA COSTA

PERÍODO: 11/08/2022

1ª ASSINATURA: 19/06/1995

2ª ASSINATURA: 14/08/2017

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

Assinatura: *João Pessoa*

57121906194
 89035173882

PARAÍBA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1494439257

PROTEÇÃO PLÁSTICA 1494439257

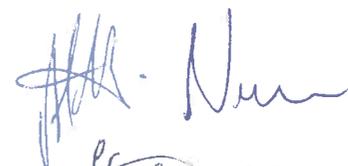
Handwritten signature

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.033.051/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2010
NOME EMPRESARIAL RODRIGO MAIA ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 1254	COMPLEMENTO *****
CEP 58.030-040	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RLMAIA.ADV.BR	
TELEFONE (83) 3758-6208		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **08:24:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.033.051/0001-61
Razão Social: ULYSSES RABELLO E MAIA ADVOCACIA
Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 475 SALA 115 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301425009352609

Informação obtida em 20/12/2022 08:26:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.033.051/0001-61
Razão Social: ULYSSES RABELLO E MAIA ADVOCACIA
Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 475 SALA 115 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010101163806612842

Informação obtida em 09/01/2023 10:34:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RODRIGO LIMA MAIA

Brasileiro, casado, 33 anos

Rua Prof. Maria Sales, 439, Apt. 804, Edf. Santa Maria

Tambaú – João Pessoa – PB

Telefone: (83) 98818-2648 / E-mail: rodrigo@rlmaia.adv.br

OBJETIVO

Prestar Serviços de Consultoria e Acessoria Jurídica junto a entes públicos municipais, desenvolvendo pareceres em processos administrativos e fazendo defesas orais e escritas em Processos Judiciais.

FORMAÇÃO

- Mestrando em Ciências Jurídico - Econômicas. Faculdade de Direito de Lisboa, conclusão em 2010.
- Título de MBA em Direito Tributário, Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- Graduado em Direito. Unipê, conclusão em 2008.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Atualmente –Escritório Rodrigo Maia Advocacia**
Cargo: Sócio – Advogado
Principal Atividade: Prestação de Serviços Jurídicos.
- **2011 -2012 - Procurador do Município de Pilar**
- **2008-2010 – Trindade & Jurema Advogados Associados**
Cargo: Sócio - Advogado
Principal atividade: Consultoria Jurídica na área de Direito Empresarial.
- **2008 –Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba**
Cargo: Coordenador Jurídico
Principal Atividade: Verificar a legalidade dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria.
- **2005-2008 – RNP CG**
Cargo: Assessor Jurídico
Principal atividade: Assessorar juridicamente portadores do vírus HIV;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Espanhol, conclusão em 2005.
- Experiência no exterior – Residiu em Portugal durante 8 meses (2009).
- Curso de oratória realizada pelo Sebrae/PB, duração de 20 horas.
- Curso de Contabilidade para não Contadores, Sebrae/PB, duração 20 horas.



TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA

Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na rua Petrarca Girse, 94, Apto 102
Cristo - João Pessoa/PB - Fone: (83)87310231 - OAB/PB 12.242

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito – Unipê - Concluído em: Dez/2001

Inglês (fluyente) – CCAA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Rodrigo Maia Advocacia

(Março/2013 à Atual)

- Fernandes e Lins Advogados e Associados

Advogada Associada (Julho/2012 à Fevereiro/2013)

- Melo, Martini & Parada Associados

Advogada Associada (Outubro/2011 à Julho/2012)

- Link Solutions Ltda. - Gerente Administrativo

(março/2010 à junho/2011)

- Fragoso e Costa Advocacia - (fevereiro/2007 a março/2010)

- Terezinha Costa Advocacia – Advogada

(março/2006 à fevereiro/ 2007)

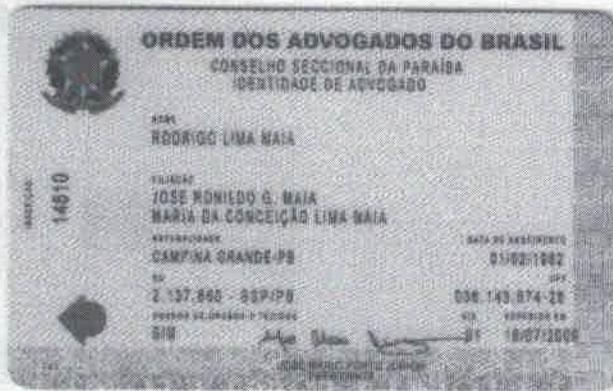
CURSOS SEMINÁRIOS E PALESTRAS

- Pregão – A nova modalidade de licitação – ESPEP/PB
- Oratória – A arte de falar em público – ESPEP/PB
- Curso de Elaboração e Gestão de Projetos – ESPEP/PB
- IV Encontro de Responsabilidade Social na Visão Corporativa
- Congresso Reforma do Poder Judiciário / OAB - PB
- Congresso das Américas de Ciências Criminais
- Painel Jurídico: a Globalização e os Crimes de Corrupção





[Handwritten signatures]



[Handwritten Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.137.860 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2013

NOME RODRIGO LIMA MAIA

FILIAÇÃO JOSÉ RONILDO GONÇALVES MAIA
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MAIA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 01/02/1982

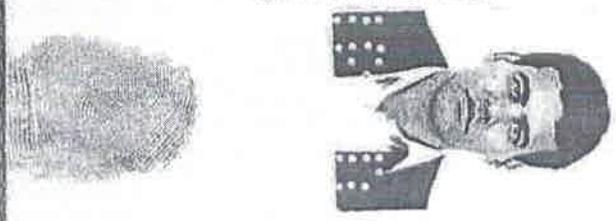
DOC ORIGEM CASAM N. 19040 FLS. 140-LIV. B-AUX-54
CPA CARTORIO 1º JOÃO PESSOA-PB
036.143.674-28

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-005
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado por: *Rodrigo Lima Maia*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Rodrigo Lima Maia

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2023 às 08:25:00 foi protocolizado o documento sob o N° 12240/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000052023

Data da Publicação: 06/01/2023

Data da Assinatura: 05/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de profissionais escritório habilitado para execução de serviços técnicos especializados na área jurídica visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do exgestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5 Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar serviços de consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal obedecendo ao estabelecido no artigo 25 inciso II da Lei n 866693 no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal

Contratado (Nome): RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 13.033.051/0001-61

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	868b832229f0b11ad1eca3c930ab1028
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	566ca8d33c0e4894f321ae05e26a2585
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	53c2f6aa0138745b017f1a4a20fac349

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 12069/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2023 às 08:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12240/23 ao Documento 12069/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12069/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6	53c2f6aa0138745b017f1a4a20fac349
[PDF] Contrato	7 - 9	868b832229f0b11ad1eca3c930ab1028
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	10 - 48	566ca8d33c0e4894f321ae05e26a2585
RECIBO PROTOCOLO	49	62bf58aa6ed0c2235e7e3872010605e4

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB